



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## **PROJETO DE LEI 01-00013/2022 do Vereador Fernando Holiday (NOVO)**

### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. FERNANDO HOLIDAY (REPUBLICANOS)

Ver. SONAIRA FERNANDES (REPUBLICANOS)

Ver. BOMBEIRO MAJOR PALUMBO (PP)

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Ver. ELY TERUEL (PODE)

Proíbe a execução das multas de trânsito, ocorridas no município de São Paulo, antes do julgamento do competente recurso administrativo.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º É defesa a execução das multas de trânsito, ocorridas na circunscrição do município de São Paulo, antes do exaurimento da instância administrativa, de competência da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

Art. 2º Entende-se por execução da multa a:

I - Atribuição de pontos por infrações ao prontuário do condutor; e

II - Cobrança pecuniária da multa por infração e respectivos encargos de mora;

Parágrafo Primeiro: Exclui-se do presente dispositivo as medidas administrativas previstas nos incisos I, II, IX, X, XI do Art. 269 do Código de Trânsito Brasileiro;

Parágrafo Segundo: Uma vez indeferido o recurso interposto pelo condutor, bem como diante de inequívoca ciência deste, as hipóteses dos incisos em epígrafe se tornam exigíveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação;

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, janeiro de 2022

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/02/2022, p. 98

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).